

**EDITAL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**  
**EM 03/08/2020**  
**PROCESSOLICITATÓRIO Nº 50/2020**  
**CONVITE Nº 006/2020 EDITAL Nº 08/2020**  
**ENTREGA DOS ENVELOPES: ATÉ ÀS 09:00h DIA 25/08/2020**  
**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL**  
**LEGISLAÇÃO: LEI 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, com endereço na Rua Henriqueta Rubim, nº 280, Bairro: Niterói – São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, CNPJ: 74.011.024/0001-82, isenta de inscrição estadual, através da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 50/2020, na modalidade Carta Convite nº 020/2020, do tipo Menor Preço, sob o regime de execução por preço global mensal para Contratação de empresa especializada, ou profissional capacitado na área de engenharia para realização de serviços de fiscalização de obras de reforma na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, prazo de aproximadamente 6 (seis) meses, incluindo deslocamento, materiais, equipamentos e profissionais para execução de medições, emissão de ART de fiscalização de obra, planilhas, acompanhamento de cronograma físico-financeiro, elaboração de relatórios para órgãos gestores e demais serviços pertinentes ao serviço de fiscalização de obras, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e pelas demais condições fixadas neste edital.

O local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como o horário de abertura dos envelopes são definidos conforme a seguir:

**ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”**  
**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIA: 25 de Agosto de 2020.**  
**HORA: 09h00min**

**ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”**  
**LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DIA: 25 de Agosto de 2020.**  
**HORA: 09h00min**

Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização deste evento na data acima mencionada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

## **I - DO OBJETO**

**1.1.1** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa ou profissional especializado e capacitado para realização de serviços de fiscalização de obras de reforma na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, prazo de aproximadamente 6 (seis) meses, incluindo deslocamento, materiais, equipamentos e profissionais para execução de medições, emissão de ART de

fiscalização de obra, planilhas, acompanhamento de cronograma físico-financeiro, elaboração de relatórios para órgãos gestores e demais serviços pertinentes ao serviço de fiscalização de obras;

**1.1.2** Os serviços deverão ser prestados no mínimo 02 (duas) vezes por semana, sendo no mínimo 04 (quatro) horas por dia, ou de acordo com a necessidade.

## **II –DOS PREÇOS**

**2.1** O valor máximo estimado para a execução dos serviços objeto deste Edital é de R\$7.950,00(sete mil, novecentos e cinquenta reais) mensal.

**2.2** Assim, as propostas que apresentarem valor superior ao limite aqui estabelecido serão consideradas DESCLASSIFICADAS.

## **III - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR**

**3.1.** Poderão apresentar-se à presente licitação, pessoas físicas e jurídicas do ramo, inscritas ou não no Cadastro Municipal, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

**3.2.** Somente poderão participar da presente licitação interessados que não estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação ou cumprindo pena de suspensão ou sob declaração de inidoneidade, que lhes tenham sido aplicada, por força da Lei nº 8.666/93.

**3.2.** A participação na licitação implica aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

**3.3.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

e) Caso o licitante seja profissional capacitado na área de engenharia deverá o mesmo executar o contrato;

**3.4.** Não será aceita a participação de empresas/profissionais:

- a) Que esteja sob falência, concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) Que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública, nos termos do art.87, inc. IV da Lei 8.666/93, salvo se comprovarem a reabilitação;
- c) Declaradas inidôneas para licitar;
- d) Cujos sócios ou dirigentes sejam servidores, dirigentes do órgão contratante, ou responsáveis pela licitação;
- e) Profissional que seja servidor, dirigentes do órgão contratante, ou responsáveis pela licitação.

**3.5** É igualmente vedada a participação nesse certame de cooperativas ou empresas consorciadas. A observância das vedações supra referidas é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**3.6** Qualquer declaração somente poderá ser feita neste procedimento licitatório pelo próprio interessado, pelo titular da empresa ou seu representante legal.

#### **IV – DA VISITA**

**4.1.** Visando obter as informações possíveis e necessárias à preparação da proposta e execução do contrato, haverá visita facultativa no local da obra, a ser realizada até o dia anterior à abertura do edital, **no horário de 9 às 11 e 14 às 16 horas**, podendo ser agendada diretamente no Setor de Compras, Licitações e Contratos, pelo telefone (31) 3833-5202.

**4.2.** A visita poderá ser feita pelo Representante Legal da Empresa ou por Representante Nomeado, devendo este, no momento da visita, apresentar documento de Identificação, ou Procuração conferindo-lhe poderes para realizar a visita.

**4.2.1.** No caso de pessoa física, a visita deverá ser realizada pelo próprio profissional.

**4.3.** O atestado de visita será emitido aos visitantes, pela Comissão Especial de Licitação por ocasião da visita.

#### **V - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

**5.1.** Os documentos relativos à habilitação e às propostas de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes separados, indevassáveis e colados, sob pena de desqualificação, devidamente protocolados no setor competente da Câmara, contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020  
CARTA CONVITENº 06/2020  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

**ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇO”  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020  
CARTA CONVITENº 06/2020  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO**

## **VI - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os licitantes deverão apresentar, na Câmara Municipal, os documentos solicitados neste edital, em original ou cópia legível autenticada por cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação, acondicionados em envelope timbrado ou com carimbo da empresa, contendo a razão social da licitante e sobrescrito com a expressão "Envelope nº 01 - Documentos de Habilitação".

**6.2.** Os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais deverão ser apresentados pessoalmente ou por preposto da LICITANTE com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular. A não apresentação não implicará em inabilitação, no entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da LICITANTE, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que comprove tal condição através de documento legal.

**6.3.** Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais de mais de uma LICITANTE, porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma LICITANTE junto à COMISSÃO.

### **6.3.1. Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:**

a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal;

b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão;

c) Toda documentação solicitada deverá ser compatível com o CNPJ/CPF apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.



d) Os documentos retirados da Internet terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

e) Os documentos não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

f) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia autenticada ou nos casos previstos nos arts. 43, inciso II c/c art. 46, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93.

**6.3.2.** Para a habilitação nesta Carta Convite será exigido:

**a) Habilitação Jurídica:**

**PESSOA FÍSICA**

- Cédula de identidade;
- Comprovante de endereço atualizado;
- Prova de quitação com o serviço militar, para o sexo masculino;
- Título de eleitor e comprovante de quitação com as obrigações eleitorais.
- PIS/PASEP ou número de inscrição no INSS;

**PESSOA JURÍDICA**

- Registro comercial, no caso de empresário individual ou ato constitutivo devidamente registrado em se tratando de sociedade empresária;
- Em se tratando de sociedade por ações, entrega de ato constitutivo, estatuto social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

**b) Regularidade Fiscal:**

**PESSOA FÍSICA**

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), válidas;

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal, válidas;
- Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS ou documento equivalente que comprove a regularidade, válidas;
- Certidão Negativa Trabalhista, válida;
- Certidão Negativa de antecedentes criminais, válida;
- Certidão negativa de Distribuição de feitos criminais, emitida pela Justiça eleitoral, válida;
- Prova de inscrição como autônomo no cadastro de contribuintes municipais (ISS), válidas.

#### **PESSOA JURÍDICA**

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, válidas;
- Prova de regularidade expedida pelas Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, válidas;
- Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão da Junta Comercial, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, válidas.

#### **c) Habilitação Técnica:**

#### **PESSOA FÍSICA**

- Certificado de conclusão do curso de habilitação profissional, comprovante de graduação, pós graduação ou mestrado em engenharia;
- Documento que comprove a qualificação técnica (Carteira Profissional, atestado ou certidão de pessoa ou algum órgão)
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou CAU do profissional.
- Registro e Regularidade no Conselho Regional da Classe, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU),;

- Pelo menos um atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

## **PESSOA JURÍDICA**

- Certificado de Registro e Regularidade da empresa bem como dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- Comprovação que a proponente possui no seu quadro permanente, na data prevista para entrega da documentação e das propostas, profissional de nível superior habilitado (engenheiro ou arquiteto) o qual será obrigatoriamente o fiscalizador da obra, detentor de certidão de acervo técnico, expedido pelo CREA ou CAU;
- Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido pelo CREA ou CAU do profissional elencado no item anterior.
- Atestado (s) de capacidade técnico-profissional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado de certidão de acervo técnico registrado(s) no CREA, de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional (ais) de nível superior, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica devidamente registrado no CREA, por execução de obra ou serviço de características semelhantes as dos serviços que constituem o objeto desta licitação;

### **d) Qualificação Econômico - Financeira:**

## **PESSOA FÍSICA**

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante.

## **PESSOA JURÍDICA**

- Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes “Documentação”;
  - Em se tratando de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante certidão, expedida pela Junta Comercial, sob pena de não aplicação dos efeitos da Lei Complementar nº. 123/2006.

### **e) Qualificação Geral:**

- a)** Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b)** Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da C.F, que não emprega menor de 18 anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, assim como menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme anexo IV.
- c)** Declaração de Responsabilidade, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, informando a contratante à superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
- d)** Declaração de inexistência de impedimentos para contratar com a Câmara Municipal e de não possuir entre os proprietários da empresa nenhum ocupante de cargo público ou de titular de mandato eletivo no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo, conforme Anexo III;
- e)** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ/CPF e endereço respectivo, observando-se que:
- se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
  - se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
  - se a licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
  - serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.4.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**6.5.** A não apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

## **VII - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**7.1** - Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº. 123/2006.

**7.1.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, desde que requerido, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**7.1.2** - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº. 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções



previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**7.2** - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.3** - Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**7.3.1** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**7.3.2** - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**7.3.3** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.3.4** - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.3.5** - O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **VIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1. O ENVELOPE Nº 02 - “PROPOSTA DE PREÇOS”** conterá a proposição do licitante quanto ao preço e condições gerais do objeto licitado. A Proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação e ser apresentada em conformidade com o modelo definido no anexo V deste instrumento convocatório, apresentando o valor global, assim como sua estratificação mensal de preço.

**8.2.** A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o Edital, que obteve informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso e que o seu texto lhe permitiu prepará-la de maneira completa.

**8.3.** As propostas deverão ser apresentadas até o horário, dia e local indicados no preâmbulo desde EDITAL, em envelope próprio fechado, indevassável e colado, em uma via datilografada ou impressa, datada e assinada, rubricada em todas as suas páginas, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, de fácil leitura e compreensão, devendo constar ainda, necessariamente:

- a) Nome, endereço completo, CNPJ/CPF;
- b) Descrição clara do objeto, número e modalidade a que se refere o Processo Licitatório, data, hora e local de abertura do julgamento da licitação.
- c) Preço mensal, expresso em moeda nacional corrente, em números com apenas duas casas decimais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante da licitante;
- d) Os preços devem incluir impostos, taxas, seguro e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado. Havendo divergência entre os preços unitário e global, prevalecerá o primeiro;
- e) Em caso de divergência entre o valor proposto prevalecerá o valor expresso por extenso sobre o valor numérico.
- f) A não indicação de parcelas referentes aos impostos, taxas, seguro e outros encargos pressupõe que o preço já os inclui;
- g) O prazo de validade da Proposta de Preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua entrega.
- 8.4.** Na análise das propostas não serão consideradas ofertas ou outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.
- 8.5.** A proposta somente será considerada se atendidas as exigências do presente ato convocatório e entregue no local indicado até o dia e hora fixados.

## **IX. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 9.1.** A Comissão Permanente de Licitação abrirá, primeiramente, os envelopes contendo a documentação de habilitação, desqualificando o licitante que não atender às exigências deste EDITAL e de seus anexos.
- 9.2.** Não cabe desistência de proposta, após a fase da habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 9.3.** Não será permitido, em hipótese alguma, o ingresso de qualquer outro licitante após a fase de habilitação, como também qualquer retificação da documentação de habilitação e/ou das propostas, após efetivadas as entregas.
- 9.4.** Decorrido o prazo de recurso de habilitação, e nenhum tendo sido interposto, ou tenha havido desistência formal de sua apresentação, ou julgados os apresentados, os envelopes das propostas serão devolvidos, inviolados, aos licitantes inabilitados ou expressamente desistentes.

**9.5.** Não havendo interposição de recursos de habilitação, ou ocorrendo o caso de desistência do recurso, a realização da abertura dos envelopes de proposta poderá ser adiantada.

**9.6.** Todos os documentos contidos nos envelopes de habilitação serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão Permanente de Licitação.

**9.7.** Será lavrada ata circunstanciada de abertura que deverá ser assinada pelos licitantes presentes e obrigatoriamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

## **X - CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO**

**10.1.** No julgamento das Propostas de Preços será levado em consideração o tipo de licitação menor preço, tendo como critério de julgamento o preço total mensal.

**10.2.** Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, consoante o disposto na Lei nº 8.666/93, e aquelas propostas que:

- não se refiram à integralidade dos itens cotados;
- apresentem preços unitários simbólicos, superestimados, manifestamente inexequíveis, de valor zero ou incompatíveis com o preço de mercado acrescido dos respectivos encargos, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;
- contenham rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, ressalvas, correções, irregularidades ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento;
- apresentem preços baseados em outra proposta, inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- prova de que foi mal interpretado a especificação e oferecido um serviço diferente do que foi solicitado;

**10.3.** Caso todos os licitantes forem desclassificados, será fixado o prazo de 3(três)dias úteis para a apresentação de novas propostas, em obediência ao disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93.

**10.4.** Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos, e ofertar o **MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL**.

**10.5.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma prevista na lei.

**10.6.** Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado, desde que cumpridas as condições de habilitação, em favor da proposta de menor preço global mensal.

**10.7.** A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de analisar e julgar, em outra oportunidade, o conteúdo dos envelopes apresentados.

**10.8.** Não será levada em consideração para efeito de julgamento, a proposta que contenha vantagem não prevista no edital.

**10.9.** A presente licitação poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, na forma prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93;

**10.10.** Ficará a exclusivo critério da Comissão Especial de Licitação relevar simples omissões ou irregularidades irrelevantes ou facilmente sanáveis, que não vicie(m) o(s) documento(s) apresentado(s), bem como a(s) proposta(s) de preço.

**10.11.** A Comissão Permanente de Licitação após proceder ao Julgamento da presente licitação, submeterá o seu resultado à deliberação do Presidente, com vistas à homologação e adjudicação do objeto da licitação, observados os respectivos prazos recursais.

**10.12.** Consoante disposição da Lei nº 8.666/93, a Administração, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, mediante despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido a assinatura do “Termo de Contrato”, ou a entrega da “Nota de Empenho”, sem que caiba à mesma o direito à indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**10.13.** A decisão da Comissão somente será considerada definitiva após homologação realizada pelo Presidente, e as intimações dos respectivos atos serem procedidos nos termos da Lei nº 8.666/93.

## **XI - DO CONTRATO**

**11.1.** Homologada a presente licitação a adjudicatária deverá assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e da faculdade de a Câmara convocar os licitantes remanescentes, nos termos do art. 64 e seus parágrafos.

**12.2.** É facultado à Câmara, quando o convocado não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93.

**13.3.** O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.



**13.4.** Consideram-se como parte integrante do Contrato os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação que servirem de base ao processo licitatório.

**13.5.** A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto licitado de forma total, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, sob pena de rescisão unilateral do contrato e demais penalidades previstas no Edital e no Contrato.

**13.6.** A associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer dessas ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, desde que não afetem a boa execução do Contrato.

**13.7.** Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

#### **XIV – DO PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será feito em moeda nacional corrente, mensalmente, pela Assessoria de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal, em até 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, comprovante de regularidade junto à Seguridade Social e FGTS, e da emissão da Ordem de Pagamento efetuada pela Diretoria Administrativa, atestando, por escrito, que os serviços estão sendo devidamente realizados.

**14.2.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacado o número desta Licitação, a descrição dos serviços prestados conforme o objeto do presente Edital, com o respectivo valor bruto mensal.

**14.3.** Na Nota Fiscal/Fatura deverá vir destacada, também, as retenções previstas na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004 (IRPJ, PIS, COFINS e CSLL).

**14.4.** Caso a CONTRATADA esteja dispensada de alguma das retenções citadas, deverá apresentar documentação comprobatória, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, conforme previsões constantes na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 480, de 15 de dezembro de 2004.

**14.5.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**14.6.** O valor inicialmente contratado poderá ser repactuação, tendo como parâmetro o índice oficial do IGPM, desde que decorridos pelo menos 12 (doze) meses da data da assinatura deste Contrato, dispensando, neste caso, termo de aditamento, conforme prescreve o § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**14.7.** A critério da CONTRATANTE, mediante o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

## **XV - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

**15.1.** Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, a Câmara poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**15.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

## **XVI - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Recusando-se a vencedora a contratação sem motivo justificado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa equivalente a 10% do valor de sua proposta, sem prejuízo da aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar pelo prazo de até dois anos.

**16.2.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**16.2.1.** Advertência;

**16.2.2.** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

**16.2.3.** Multa 10% (Dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

**16.2.4.** Multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

**16.2.5.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

- c) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) Descumprimento de cláusula contratual.

**16.3.** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**16.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**16.5.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os pagamentos por vir.

**16.6.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no item 16.1, 16.2 e 16.4.

**16.7.** A CONTRATADA disporá do prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

**16.8.** A Contratada se responsabiliza a manter toda a documentação e informação complementares exigidas nessa licitação a disposição da CMSGRA.

## **XVII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**17.1.** As despesas resultantes desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do exercício de 2020:

- 010101 01 031 0001 4.002339039 Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica;
- 010101 01 031 0001 4.002339036 Outros Serviços de Terceira Pessoa Física;

## **XVIII - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1.** Das decisões pertinentes a presente licitação caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, para os casos de:

- I - Habilitação ou inabilitação;
- II - Homologação, anulação ou revogação da licitação;
- III - Julgamento das Propostas.

**18.2.** A intimação dos atos referidos no subitem anterior será feita mediante publicação na imprensa oficial do município, do estado ou da federação conforme o caso, salvo para os casos previstos nos incisos I e III, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta dos interessados e lavrada em ata.

**18.3.** O recurso previsto nos incisos I e III do subitem 18.1 terá efeito suspensivo, podendo, no entanto, as autoridades competentes, motivadamente e existentes razões de direito e de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva no caso previsto no inciso II.

**18.4.** O recurso acima mencionado, uma vez interposto, deverá ser comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**18.5.** O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal ou a quem este indicar por delegação, através do agente que praticou o ato recorrido, o qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou se não o fizer, deverá neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente para julgá-lo. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

## **XIX - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**19.1.** O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, por parte da licitante vencedora, assegurará à Contratante o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Câmara e sem prejuízo das penalidades dispostas nesse deste Edital.

**19.2.** O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no Art. 78, da Lei n. 8.666/93:

**19.2.1.** Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

a) O atraso injustificado, a juízo da Contratante, na entrega do serviço licitado;

b) Prestação do serviço fora das especificações constantes no Objeto deste Edital;

c) A subcontratação total do objeto deste Edital, caracterizando mera intermediação financeira da taxa de administração, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;

d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, assim como as de seus superiores;

e) O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;

f) A decretação de falência ou dissolução da empresa;

g) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a



juízo da Contratante, prejudique a execução deste Contrato;

**h)** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa da Câmara, exaradas no processo administrativo;

**i)** A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

**19.2.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Contratante;

**19.2.3.** Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**19.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

## **XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**20.2.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação.

**20.3.** Poderá manifestar-se no curso dos trabalhos de julgamento, em nome da licitante, tão somente seu dirigente, preposto ou procurador credenciado através de documento entregue, no ato, à Comissão Permanente de Licitação, acompanhado de um documento de identidade do indicado e, em sendo o próprio, através de documento que comprove a sua condição.

**20.4.** Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado à prestação do serviço.

**20.5.** A não apresentação, no momento próprio, de qualquer documento exigido neste edital ou em diligência, implicará na inabilitação ou desclassificação das propostas, conforme o caso.

**20.6.** A Câmara Municipal poderá acrescer ou diminuir quantitativamente o objeto da presente licitação, constante do ANEXO I, de forma unilateral, até o limite previsto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**20.7.** A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo se reserva os direitos abaixo, sem que caiba, em qualquer dos casos, à licitante interessada, direito a indenização:

**a)** Revogar a licitação, em razão de conveniência administrativa;

**b)** Anular, total ou parcialmente, o procedimento, em razão de ilegalidade ocorrida em seu curso.

**20.8.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação ou submetidos a parecer da Procuradoria Jurídica da Casa Legislativa de acordo com a lei 8.666/93 e leis complementares.

**20.9.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer época.

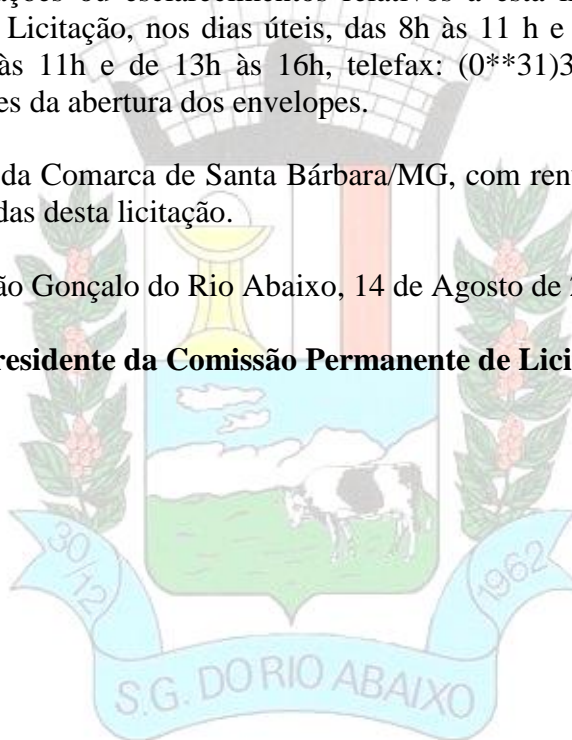
**20.10.** A Comissão Permanente de Licitação poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligências, objetivando esclarecer ou complementar informações que possam instruir e elucidar questões pendentes do processo, vedada juntada de documento não apresentado no momento oportuno.

**20.11.** Quaisquer informações ou esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, nos dias úteis, das 8h às 11 h e de 13h às 17h, sendo que às sextas-feiras será de 8h às 11h e de 13h às 16h, telefax: (0\*\*31)3833-5202/3833-5149, até 24 (Vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes.

**15.12.** Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia de qualquer outro, para solucionar questões oriundas desta licitação.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 14 de Agosto de 2020.

**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**



**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITÁTORIO Nº 50/2020**

**CARTA CONVITE Nº 06/2020**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada, ou profissional capacitado na área de engenharia para realização de serviços de fiscalização de obras de reforma na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, prazo de aproximadamente 6 (seis) meses, incluindo deslocamento, materiais, equipamentos e profissionais para execução de medições, emissão de ART de fiscalização de obra, planilhas, acompanhamento de cronograma físico-financeiro, elaboração de relatórios para órgãos gestores e demais serviços pertinentes ao serviço de fiscalização de obras.

**DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

- 1 - Realizar inspeções e vistorias dos serviços, informando imediatamente à Comissão Especial de Licitação, quaisquer problemas que porventura forem constatados;
- 2 - Certificar a qualidade dos materiais utilizados, e se eles atendem as especificações constantes da Planilha de Quantitativos;
- 3 - Emitir laudos de medições e pareceres técnicos de engenharia;
- 4 - Assinar Termo de Recebimento Provisório da obra;
- 5 - Fiscalizar o cumprimento, pela empresa que executar os serviços de construção e reforma, do Código de Posturas e Legislações Municipais, e dos procedimentos de proteção ambiental.
- 6 - Proceder o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA, como fiscal da obra.

**INCUMBE À LICITANTE VENCEDORA**

- 1 - A completa execução dos serviços, cumprindo o disposto no Objeto deste edital;
- 2 - Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, conforme disposto no art. 65 da Lei 8.666/93;
- 3 - Comparecer, por um período mínimo de 02 (duas) vezes por semana, sendo no mínimo 04 (quatro) horas por dia, ou de acordo com a necessidade, no canteiro de obras para realização de inspeções e vistorias dos serviços, informando imediatamente à Comissão Especial de Licitação, quaisquer problemas que porventura forem constatados;
- 4 - Certificar a qualidade dos materiais utilizados, e se eles atendem as especificações constantes da Planilha de Quantitativos;

5 - Assumir os ônus relativamente aos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e para fiscais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste edital.

6 - Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

## DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência inicialmente previsto para a prestação dos serviços é de 06 (seis) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

Em cumprimento à exigência do inc. I do § 1º do art. 7º da Lei 8.666/93, este **Termo de Referência** foi aprovado por **Venceslau da C. Vieira e Silva, Assessor Jurídico**.





**ANEXO II**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020  
CARTA CONVITE Nº 06/2020**

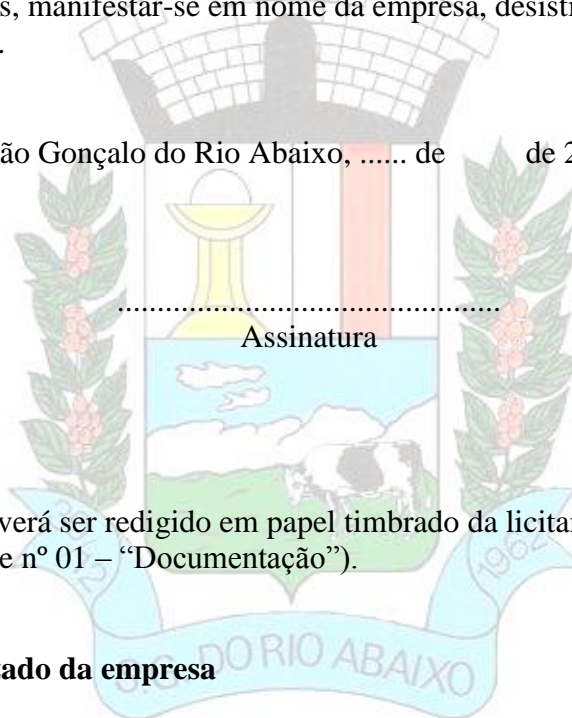
Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr.(a) ....., portador do documento de identidade nº ..... para participar das reuniões relativas ao processo licitatório modalidade Carta Convite nº 06/2020, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas.

São Gonçalo do Rio Abaixo, ..... de ..... de 2020.

Assinatura

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante e entregue à Comissão de Licitação fora do Envelope nº 01 – “Documentação”).

**Obs.: Carimbo padronizado da empresa**



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE (Modelo)**

Declaro, sob as penas da Lei, que a empresa/pessoa.....não se encontra declarada inidônea para licitar e contratar, assim como não se encontra suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de São Gonçalo do Rio Abaixo. Declaro, também, que nos quadros da empresa/pessoa não figura o nome de nenhum sócio, diretor ou empregado que seja servidor público ou que exerça cargo ou função pública no Município de São Gonçalo do Rio Abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

.....  
Assinatura do Representante Legal

(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante).

**Obs.: Carimbo padronizado da empresa**



**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020  
CARTA CONVITE Nº 06/2020

..... (nome da  
empresa/pessoa) inscrita no  
CNPJ/CF nº ....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)  
....., portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do  
CPF nº ....., DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei  
nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não  
emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

São Gonçalo do Rio Abaixo, ..... de ..... de 2020.



(Obs.: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante).

**ANEXO V**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇO**  
**CARTA CONVITE Nº 06/2020**

Razão Social: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_ Tel/Fax: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_

Ítem	Qtde	Unid	Especificação do produto	Valor Mensal	Valor total
01	06	meses	Contratação de empresa especializada, ou profissional capacitado na área de engenharia para realização de serviços de fiscalização de obras de reforma na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, prazo de aproximadamente 6 (seis) meses, incluindo deslocamento, materiais, equipamentos e profissionais para execução de medições, emissão de ART de fiscalização de obra, planilhas, acompanhamento de cronograma físico-financeiro, elaboração de relatórios para órgãos gestores e demais serviços pertinentes ao serviço de fiscalização de obras. Comparecer, por um período mínimo de 02 (duas) vezes por semana, sendo no mínimo 04 (quatro) horas por dia, ou de acordo com a necessidade, no canteiro de obras para realização de inspeções e vistorias dos serviços, informando imediatamente à Comissão Especial de Licitação, quaisquer problemas que porventura forem constatados;		
<b>TOTAL:</b>					

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Os preços compreenderão todos os custos necessários à prestação dos serviços do objeto desta licitação, inclusive os referentes a despesas diretas e indiretas, transportes, mobilização e desmobilização, mão de obra, encargos fiscais e para fiscais incidentes, tais como: tributos, preços públicos, seguros, bonificações, salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, securitários, comerciais e outros congêneres;

- Os preços compreenderão também todos os custos com licenças e despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras despesas necessárias à sua correta execução de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à contratada além do preço proposto.

- **VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 dias contados a partir da data da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO  
Rua Henriqueta Rubim, 280 – Niterói – São Gonçalo do Rio Abaixo/MG  
CNPJ:74.011.024/0001-82 Telefone: (31) 3833-5202 /3833-5149

- Declaramos conhecer e nos submetemos integralmente a todas as demais cláusulas e condições do edital de licitação, integrante desta proposta.

Data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**Assinatura/Carimbo:** \_\_\_\_\_  
**(Representante Legal)**



**ANEXO VI**  
**CONTRATO----- /2020**

**Contrato de Prestação de serviço que entre si  
fazem o Município de São Gonçalo do Rio  
Abaixo e.....**

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado Câmara Municipal, com sede na cidade de São Gonçalo do Rio Abaixo/MG, na Rua Henriqueta Rubim, nº 280 - Niterói, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 74.011.024/0001-82, neste ato designada **Contratante**, por seu representante, o Presidente da Câmara Municipal **Flávio Silva de Oliveira**, brasileiro, vive em União Estável, inscrito no CPF sob nº 049.977.456-69, RG MG-10.209.867, SSP/MG residente e domiciliado nesta cidade do referido município, e a empresa.....,com sede na ....., telefone nº ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ....., neste ato designada **Contratada** por seu representante ....., registrado no CPF sob nº....., ajustam e celebraram o presente CONTRATO, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações introduzidas pelas Leis nºs. 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**I - OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada, ou profissional capacitado na área de engenharia para realização de serviços de fiscalização de obras de reforma na Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, prazo de aproximadamente 6 (seis) meses, incluindo deslocamento, materiais, equipamentos e profissionais para execução de medições, emissão de ART de fiscalização de obra, planilhas, acompanhamento de cronograma físico-financeiro, elaboração de relatórios para órgãos gestores e demais serviços pertinentes ao serviço de fiscalização de obras

**1.1.** A Proponente deverá prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente edital, ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

**1.2.** Os serviços referidos no item 1.1 serão realizados em conformidade com as disposições do presente contrato, sem a elas se limitar, ao edital e dos documentos mencionados no item 2.1 que, em formade anexos, integram o presente instrumento.

**1.3.** As quantidades de serviços realizados no mês, para fins de atendimento ao objeto do contrato, poderão variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa a preços, mantendo o valor mensal da proposta.

**II - DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

**2.1.** Os documentos abaixo relacionados constituem parte integrante deste instrumento contratual:

2.1.1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2020

CARTA CONVITE Nº 06/2020

**2.1.2.** Anexos: I, II, III, IV, V.

**2.1.3.** Proposta da Contratada: ...../...../2020

**2.2.** As disposições deste contrato prevalecem sobre as de seus anexos e, na hipótese de divergência entre estes, a prevalência será determinada pela ordem em que estão relacionados acima.

**2.3.** As referências neste instrumento a cláusulas, itens e subitens correspondem sempre as do presente contrato.

### **III - PRAZO**

**3.1** - O contrato vigorará até 31/12/2019, com início a partir da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado caso seja de interesse das partes, nos termos do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

### **IV - VALOR DO CONTRATO**

**4.1.** O valor total do contrato é de ..... (.....), MENSAL, referente à proposta comercial apresentada pela Contratada em ...../...../2020.

### **V - PREÇOS**

**5.1.** A Contratação será processada sob o regime de empreitada, a preços unitários mensal.

**5.2.** Pelo fiel e integral cumprimento das obrigações contratuais referentes aos trabalhos efetivamente prestados e aceitos, a C.M.S.G.R.A. pagará à Contratada os preços estabelecidos em sua proposta comercial, em reais, por mês.

**5.3.** A Contratada não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

**5.4.** Por força do artigo 28, § 1º da Lei Federal 9.069 de 29/06/1995, que dispõe sobre o Plano Real, durante o período de 12 (doze) meses de vigência inicial desse contrato, não haverá reajuste no valor contratado.

### **VI - FATURAMENTO E PAGAMENTO**

**6.1.** A fatura deverá ser emitida e entregue à fiscalização no endereço abaixo, após o cumprimento da obrigação ou do encerramento da medição.

**Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**  
**Rua Henriqueta Rubim, nº 280 – Niterói.**  
**São Gonçalo do Rio Abaixo/MG.**

## **Contabilidade da Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo**

**6.2.** Todos os pagamentos serão processados através da Seção de Tesouraria desta Câmara, até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega da medição da Nota Fiscal/Fatura, bem como do “aceite”, pela Câmara Gestora, do cumprimento da obrigação.

**6.2.1.** O cumprimento dos prazos de pagamentos pela C.M.S.G.R.A. estará vinculado às observâncias pela Contratada dos prazos para emissões/entregas dos faturamentos.

**6.3.** A C.M.S.G.R.A. descontará das faturas os valores de impostos ou tributos que, por força de Lei, devam ser retidos pela fonte pagadora.

**6.4.** Verificadas quaisquer dúvidas ou incorreções na fatura, a C.M.S.G.R.A. providenciará o pagamento da importância incontroversa, ficando para o pagamento subsequente a efetivação do acerto, corrigido e ajustado monetariamente, na forma contratual.

**6.5.** Caso ocorra atraso na liquidação dos compromissos por parte da C.M.S.G.R.A., superior a 30 (trinta) dias, incidirão sobre o valor devido, correção financeira “pro-rata-die” do IPCA/FGV, ocorrido entre a data do vencimento e a efetiva liquidação, acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

**6.6.** As despesas referentes a esta Carta Convite correrão por conta da Dotação Orçamentária:

- 010101 01 031 0001 4.002339039 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
- 010101 01 031 0001 4.002 339036 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

## **VII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Emitir Ordem de Serviço assinada pelo responsável pela CMSGRA à CONTRATADA para que a mesma providencie a prestação do serviço.

**7.2.** Controlar a(s) prestação(ões) do(s) serviço(s) /fornecimento(s) dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses.

**7.3.** Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

**7.4.** Prestar à CONTRATADA as informações indispensáveis à prestação do serviço, tais como data, horários, e locais da prestação com antecedência, mínima, de 48 (quarenta e oito) horas.

**7.5.** Verificar o perfeito desenvolvimento dos trabalhos, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos assumidos perante a C.M.S.G.R.A.

## **VIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1.** Fornecer o objeto deste contrato, de acordo com as especificações avençadas no presente edital, observando todas as condições de garantia previstas no contrato a ser estabelecido entre as partes, conforme sua proposta de preços, ANEXO I e no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 8.2.** Prestar o(s) serviço(s), quando solicitado, de acordo com a(s) necessidade(s) da C.M.S.G.R.A., na quantidade, em local e data informados pelo ente público através de Ordens formalizadas da C.M.S.G.R.A.
- 8.3.** A CONTRATADA deverá atender apenas a(s) solicitação(ões) feita(s) pela(s) Secretaria(s) Gestora(s) do contrato, o qual designará a data, o horário, o local e a(s) quantidade(s) que será (ão) fornecida(s).
- 8.4.** Responsabilizar-se pela mão de obra utilizada para prestação dos serviços.
- 8.5.** Obedecer rigorosamente à data para a prestação de serviço fornecida pela C.M.S.G.R.A., que não poderá ser alterada, salvo prévia e expressa autorização, por escrito.
- 8.6.** Arcar com todos os custos decorrentes da prestação de serviço.
- 8.7.** A CONTRATADA será responsável por fornecer quaisquer itens que seja necessário ao cumprimento satisfatório do serviço ora contratado, sem ao TERMO DE REFERÊNCIA ou cláusulas contratuais, se limitar.
- 8.8** Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 8.9** Acatar e facilitar a ação da fiscalização da C.M.S.G.R.A., cumprindo às exigências da mesma.
- 8.13.** Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição dos trabalhos e processos/procedimentos utilizados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelos serviços executados.
- 8.14.** Prestar o serviço, quando solicitado, de acordo com a necessidade da Câmara, na quantidade, em local e data informados pelo ente público através de Ordens formalizadas da Câmara.
- 8.15.** Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 8.16.** Acatar e facilitar a ação da fiscalização da C.M.S.G.R.A., cumprindo às exigências da mesma.
- 8.17.** Encaminhar, ao gestor do contrato, Nota Fiscal / Fatura, correspondente aos serviços prestados.



**8.18.** Prestar os serviços, objeto deste contrato, em sintonia com o responsável pela C.M.S.G.R.A., acatando sugestões, normas e orientações que possibilitem maior qualidade ao contrato.

**8.19.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da prestação dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas, fretes e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as mesmas, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas sobre o objeto deste contrato ou dele decorrentes.

**8.20.** Responsabilizar-se, única e exclusivamente, por todos e quaisquer danos materiais ou pessoais, decorrentes dos trabalhos que direta ou indiretamente executar, ainda que tais danos sejam causados por caso fortuito, força maior ou atos de terceiros ou ainda que decorram de determinações da fiscalização, para cuja execução a Contratada tomará as medidas de segurança necessárias, tal responsabilidade se estende aos danos causados ao seu próprio pessoal e materiais, bem como aos da C.M.S.G.R.A., seus prepostos e terceiros.

**8.21.** Prestar à CONTRATANTE os serviços descritos em qualquer dos itens constantes no Anexo I e no TERMO DE REFERENCIA, em obediência à legislação vigente.

**8.22.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, quando houver, os acréscimos ou supressões, conforme disposto do § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**8.23.** Assumir os ônus relativamente aos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e parafiscais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato;

**8.24.** Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção deste contrato.

**8.25.** Comparecer, por um período mínimo de 02 (duas) vezes por semana, sendo no mínimo 04 (quatro) horas por dia, ou de acordo com a necessidade, no canteiro de obras para realização de inspeções e vistorias dos serviços, informando imediatamente à Comissão Especial de Licitação, quaisquer problemas que porventura forem constatados;

**8.26.** Certificar a qualidade dos materiais utilizados, e se eles atendem as especificações constantes da Planilha de Quantitativos;

**8.27.** Proceder o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA, como fiscal da obra.

## **IX - FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização ficará a cargo da C.M.S.G.R.A. que acompanhará a execução dos trabalhos, com plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente contrato, que se destinem a acautelar e preservar todos e quaisquer direitos da C.M.S.G.R.A., tais como:

**9.1.1.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, sendo-lhe lícito impugnar a execução de serviços considerados imperfeitos, rejeitar trabalhos que, mesmo concluídos, apresentem irregularidades, ilegalidades, determinando as correções ou retificações adequadas.

**9.1.2.** Sustar o pagamento da fatura da Contratada, no caso de inobservância de exigências da fiscalização amparadas em disposições contidas neste contrato, até a regularização da situação.

**9.1.2.1.** Tal procedimento será comunicado, por escrito, à Contratada, sem perda do direito de aplicação das demais sanções previstas neste contrato.

**9.1.2.2.** O pagamento sustado será efetuado tão logo sejam atendidas pela Contratada as exigências da fiscalização, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo sobre os pagamentos retidos.

**9.1.3.** Instruir a Contratada quanto às prioridades dos trabalhos.

**9.2.** A fiscalização estará à disposição da Contratada para fornecer as informações que forem necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos contratados.

**9.3.** A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não reduz nem exime a Contratada de suas responsabilidades perante a C.M.S.G.R.A. ou terceiros.

## **X - MULTAS**

**10.1.** Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**10.1.1.** Advertência;

10.1.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10<sup>o</sup> (décimo) dia de atraso da prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

10.1.3. Multa 10% (Dez por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

10.1.4. Multa 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.

10.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) Inobservância do nível de qualidade dos serviços;

e) Transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

f) Subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

g) Descumprimento de cláusula contratual.

**10.2.** Além das multas previstas, respeitado o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

10.2.1. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**10.2.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**10.3.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os pagamentos por vir.

**10.4.** Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Câmara, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas no item 10.1 e **10.2.2.**

**10.5.** A CONTRATADA disporá do prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar defesa prévia das penalidades aplicáveis, contados da data de recebimento da notificação.

**10.6.** A Contratada se responsabiliza a manter toda a documentação e informação complementares exigidas nessa licitação a disposição da CMSGRA.

**10.7.** A Contratada incorrerá também em multa nos seguintes casos:

**10.7.1.** 5,0 % (cinco por cento) do valor estimado deste Contrato, por infração de qualquer cláusula, por ocorrência.

**10.7.2.** 5,0 % (cinco por cento) do valor estimado deste Contrato, por dia corrido de atraso na execução, motivado pela Contratada.

**10.8.** Ocorrendo rescisão por motivo imputável à Contratada, arcará esta com uma multa rescisória de 10,0 % (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, sem prejuízo das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

**10.9.** A aplicação das multas acima dar-se-á cumulativamente, à medida que cada obrigação contratual deixar de ser cumprida.

**10.10.** Os valores correspondentes a multas serão corrigidos e atualizados monetariamente pelos mesmos critérios adotados para os preços.

**10.11.** Os valores de multas, de caráter exclusivamente penal, são considerados dívida líquida e certa, podendo a C.M.S.G.R.A. deduzi-los de qualquer pagamento devido à Contratada.

## **XI - RESCISÃO**

- 11.1.** Constituem motivos para rescisão contratual, os citados no art. 78 da lei nº 8.666 de 21/06/93.
- 11.2.** Este Contrato será cancelado quando os serviços prestados não atenderem às exigências da CARTA CONVITE Nº 06/2020 e as determinações da C.M.S.G.R.A.
- 11.3.** Caso este contrato seja rescindido e o motivo for atribuído à Contratada, a C.M.S.G.R.A. poderá entregar a execução dos trabalhos a quem bem entender, respondendo a Contratada na forma legal e contratual, pela infração ou execução inadequada do presente Contrato.
- 11.4.** A rescisão contratual será passível de recurso por parte da Contratada, na forma do art. 109 da lei 8.666/93.

## **XII - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO**

- 12.1.** A Contratada não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente contrato, sem a prévia autorização da C.M.S.G.R.A., por escrito, sendo vedada à efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.
- 12.1.1.** A autorização de subcontratação concedida pela C.M.S.G.R.A. não eximirá a Contratada da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

## **XIII - SEGUROS**

- 13.1.** A Contratada se obriga a providenciar e manter em vigor, por sua conta exclusiva, todos os seguros exigidos por lei, com vigência a partir da data de início dos trabalhos até seu encerramento, assumindo todos os riscos e ônus inerentes.
- 13.2.** A Contratada será responsável pela contratação, por sua conta exclusiva, dos seguros do pessoal, edificações, instalações, equipamentos e veículos que utilizar na execução dos trabalhos.
- 13.2.1.** Caso não providencie a cobertura dos seguros mencionados neste item, a Contratada assumirá todos os riscos e ônus inerentes à execução dos trabalhos.

## **XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 14.1.** À Contratada é vetado, sob as penas da Lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar através de qualquer meio de comunicação dados e informes relativos aos trabalhos executados, a tecnologia adotada e a documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização da C.M.S.G.R.A.
- 14.2.** Correrão por conta da Contratada todas as despesas relacionadas com os serviços, objeto deste



contrato, não tendo a CMSGRA quaisquer responsabilidades com despesas de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, acidentes do trabalho, fisco em geral, assim como não existirá nenhum vínculo jurídico entre o Município e o empregados e fornecedores da Contratada, quer direta ou indiretamente, ativa ou passivamente e quer ainda, solidariamente.

**14.3.** Pelo presente instrumento, o Contratante fica obrigado a manter sempre atualizados todos os seus dados cadastrais, especialmente no que se refere ao endereço para envio de cobrança/faturas e correspondências.

**14.4.** O Contratante expressamente autoriza o Contratado a enviar, sempre que necessárias mensagens que julgar convenientes ao Contratante.

**14.5.** A tolerância pelo Contratado quanto a não aplicação do que lhe assegura a Lei ou o presente contrato não valerá como precedente, novação ou renúncia de direito quanto a eventuais descumprimentos ou infrações das condições aqui pactuadas.

#### XV – FORO

**15.1.** As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Santa Bárbara/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato e sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Rio Abaixo, ..... de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
**Flávio Silva de Oliveira**  
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo - MG

**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**NOME:**

**CPF:**

**NOME:**

**CPF:**